

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 005/05, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a instituição de programa Municipal de Transporte de Alunos Universitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído por força desta Lei o Programa Municipal de Transporte de Alunos Universitários, para cumprimento das metas de universalização do ensino em consonância com o Plano Plurianual de investimentos e será oferecido na forma e critérios estabelecidos em Lei.

Art. 2º. O programa criado por esta lei tem o objetivo de subsidiar parcialmente, o custo do transporte de alunos regularmente matriculados no 3º grau, em instituições universitárias no Distrito Federal, ou entorno, na forma do planejamento estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação.

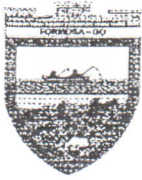
Parágrafo único. O subsídio de que trata este artigo será oferecido na forma de subvenção social, ou mediante a prestação do serviço de transporte, realizados diretamente pelo Município ou por terceiros, podendo nestes casos ser parcialmente custeados pelos beneficiários.

Art. 3º. O programa será oferecido a quem atender aos critérios estabelecidos nesta lei, dentre outros, sendo no mínimo:

- a) estar matriculado em curso regular em instituição de ensino superior;
- b) residir em Formosa há mais de 2 anos;
- c) não ser beneficiário de qualquer outro programa oficial da mesma natureza.

Parágrafo único. Constitui motivos para exclusão do programa:

- a) repetência, ainda que no semestre;
- b) frequência abaixo de 85%;
- c) falta de decoro na utilização do transporte;
- d) utilização no transporte de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou outra droga ilícita;
- e) viajar embriagado ou ter ingerido drogas ilícitas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 005/05, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Art. 4º. O Município incluirá este programa no Plano Plurianual de Investimentos, bem assim, alocará recurso suficiente para sua manutenção no orçamento Municipal anual.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a destinar o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais para o atendimento do programa.

Parágrafo único. Para a realização dos gastos poderá o Município repassar subsídio mensal a cada aluno beneficiário, na forma do regulamento, ou conveniar com pessoa jurídica, que preste ou coordene os serviços de transporte.

Art. 6º. Fica criado crédito especial no valor de R\$ 100.000,00, na dotação orçamentária: 01.009.13.392.011.2035.2035. Apoio ao Estudante Ensino Superior, para cobertura das despesas da presente lei.

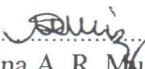
Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 dias contados da publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março de 2005.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação